



RESOLUÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA FE Nº 01/2016

Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Presidenta da Câmara Setorial de Graduação da Faculdade de Educação (FE) no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua reunião realizada em 30/09/2016; e

CONSIDERANDO

as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;

as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) para a formação continuada, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015,

RESOLVE:

Estabelecer normas para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília visa ampliar as condições de formação profissional do estudante por meio da integração dos vários conhecimentos, valores e habilidades construídas ao longo do curso.

Art. 2º O TCC deve constituir um trabalho organizado de acordo com as normas acadêmicas, apresentar coerência e importância no campo educacional. Pode ser elaborado a partir de experiências oriundas do estágio supervisionado, da participação em projetos de iniciação à docência, iniciação científica ou de atividades de extensão cadastradas no Sistema de Extensão (SIEX), de questões relevantes na área de educação estudadas ao longo do curso, ou ainda de revisão bibliográfica e tratamento científico de um tema da Pedagogia. Em todos os casos, o Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado deverá conter fundamentação teórica e a contribuição do estudante para o avanço do tema.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 3º. A elaboração do TCC é condição para a integralização dos créditos exigidos para a obtenção do grau de Licenciado em Pedagogia.

Art. 4º. O TCC será desenvolvido como atividade das disciplinas Trabalho de

Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, respectivamente nos 8º e 9º semestres do fluxo de acordo com a matriz curricular do curso.

Parágrafo Único - O estudante poderá antecipar a matrícula em TCC I desde que tenha concluído pelo menos 70% dos créditos do curso bem como os pré-requisitos exigidos para a matrícula em TCC I. A matrícula em TCC II dar-se-á mediante a aprovação em TCC I.

Art. 5º. O TCC será realizado individualmente, em forma de monografia ou artigo científico e deve seguir as normas da ABNT, contendo entre outros: Título, Resumo, Palavras Chave, Abstract, Keywords, Introdução, Objetivos, Procedimentos Metodológicos, Apresentação e Discussão de Resultados, Considerações Finais e Referências Bibliográficas.

I - O artigo deverá conter entre 30.000 e 60.000 caracteres com espaços.

II – A monografia deverá conter entre 60.000 e 120.000 caracteres com espaços.

Art. 6º. O TCC deve vir acompanhado de um Memorial Descritivo sobre a trajetória escolar e acadêmica do futuro Pedagogo.

Parágrafo Único – O memorial descritivo deverá conter entre 10.000 e 20.000 caracteres com espaços.

Art. 7º. Para o desenvolvimento do TCC será obrigatória a orientação de um professor ou pesquisador.

Art 8º. O estudante deverá realizar a matrícula nas disciplinas de TCC pelo Sistema de Matrícula *web* da UnB.

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 9º. Poderão orientar o TCC:

I - Docentes do Quadro Permanente da Fundação Universidade de Brasília, lotados em um dos Departamentos da Faculdade de Educação;

II - Professores de outras unidades da Universidade de Brasília, condicionado à aprovação da coorientação pela Câmara Setorial de Graduação da Faculdade de Educação;

III - Pesquisadores visitantes e pesquisadores seniors na Faculdade de Educação com vínculo equivalente ao período da orientação e defesa do trabalho, condicionado à aprovação pela Câmara Setorial de Graduação da Faculdade de Educação;

Parágrafo Único - Os professores e/ou pesquisadores do curso de pedagogia deverão ter titulação mínima de mestre e poderão orientar até o máximo de 10 estudantes em cada fase (TCC I e TCC II).

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A banca examinadora terá como presidente o orientador. Em situações excepcionais outro professor poderá ser designado como presidente da banca examinadora.

Art. 11. A banca examinadora deverá ser composta pelo presidente e por dois membros titulares, sendo um destes preferencialmente do quadro permanente da Faculdade de Educação, e um membro suplente. O orientador do TCC deverá encaminhar à Secretaria de Graduação, em formulário próprio e assinado, os nomes dos especialistas que farão parte da banca examinadora. Os pesquisadores e/ou professores indicados deverão ter titulação mínima de mestre.

Art. 12. Os procedimentos da avaliação serão realizados com a defesa pública do trabalho. Para tanto os seguintes procedimentos serão necessários:

I - Aos componentes da banca examinadora deverão ser encaminhados exemplares do TCC, em versão impressa ou mídia digital.

II - O estudante ficará encarregado de encaminhar as cópias do trabalho e assegurar-se de que os membros da banca tenham recebido.

III - O Presidente da banca examinadora deverá encaminhar a Ata de defesa com a avaliação do TCC à Secretaria de Graduação dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

IV - O TCC será aprovado se alcançar menção igual ou superior a MM, a partir da média atribuída pelos membros efetivos da banca examinadora e se o percentual de frequência do aluno às atividades designadas pelo orientador for de, no mínimo, 75%.

Art. 13 As decisões da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso serão tomadas por unanimidade entre os membros da banca, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias (15) à Coordenação de Graduação.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta (30) dias à Coordenação de Graduação, referendado pelo orientador, que deverá considerar a data limite para lançamento de menção de acordo com o calendário acadêmico da UnB.

§ 4º No caso de reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três (3) meses.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará a reprovação da disciplina TCC II.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º inviabilizará a liberação do certificado de conclusão do curso para o estudante.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Setorial de Graduação da Faculdade de Educação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor a partir da implementação do novo currículo do curso de Pedagogia.

Brasília 30 de setembro de 2016.



Wivian Weller

*Presidente da Câmara Setorial de Graduação da
Faculdade de Educação*